

Sanccionada Lei n.º
5.325, de 09 de outubro
de 2007.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N. 001
DATA 27/06/07
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 918/2007

Interessado: Vereador Marliano Pedro do Nascimento
Projeto de Lei nº 052 / 2007

Assunto: Mudar nome da Rua "Santa Cecília"
para "Rua General Miro", no Bairro
SOS Silvano.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



9595
02/06/07

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 27/06/07
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 052 /2007

MUDA NOME DE RUA NO BAIRRO SÃO SILVANO:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Passa denominar-se **RUA "GERALDO MÓRO"** a atual **"RUA SANTA CECÍLIA"**, no Bairro São Silvano, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 27 de Junho de 2007


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>918</u>	Fls. <u>030</u>	Livro <u>11</u>
	Colatina <u>27</u> de <u>06</u> de <u>07</u>		
	F u n c i o n á r i o D a t a R u b r i c a <u>[assinatura]</u>		
Diretor			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 07/07/2007



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

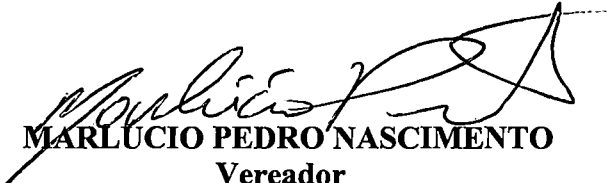
FOLHA N.º 003
DATA 27/06/07
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear uma pessoa ilustre que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços a nossa comunidade, conforme abaixo assinado dos moradores da referida via pública.

Ante o exposto, solicito que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera a votação favorável.

Sala das Sessões,
Em, 27 de Junho de 2007


MARLÚCIO PEDRO NASCIMENTO
Vereador

CARTÓRIO ORLANDO MORANDI
REGISTRO CIVIL E NOTAS
ORLANDO JOSÉ MORANDI JR.
TABELIÃO E OFICIAL

Estado : ESPÍRITO SANTO
 Município: COLATINA

Comarca : COLATINA
 Distrito : SEDE

CERTIDÃO DE ÓBITO

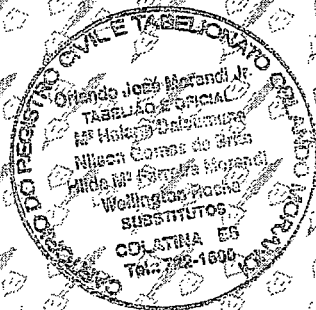
CERTIFICO que, no livro No. 32-C Fls. No. 065 sob número 11818 de registros de óbitos, consta o de GERALDO MÓRO, falecido aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 23:00 horas, em Casa de Saúde Santa Luzia, nesta Cidade, do sexo masculino, de cor branca, natural de de Espírito Santo, de profissão Aposentado, residente à Rua Santa Cecilia, 44, Bairro São Silvano, n/Cidade, com 78 anos de idade, de estado civil casado e sendo filho de MIGUEL MÓRO e MARIA SAGRILO. O atestado de óbito foi apresentado em Cartório no dia 01 de Setembro de 1997, por Marcos Antonio Vitali, e estava assinado pelo Dr. Eleaúdes J. Carvalho e que deu como causa da morte "Infarto Agudo do Miocárdio". O sepultamento foi feito no cemitério Córrego do Ouro, neste distrito.

OBSERVAÇÕES: ERA CASADO COM DOMINGAS ELZIRA CARRARÊTTO MÓRO, CASADOS NESTE CARTÓRIO DE COLATINA-ES., DEIXOU 07 FILHOS, DEIXOU BENS E ERA ELEITOR.

O referido é verdade e dou fé.

Colatina, 1 de Setembro de 1997.

ORLANDO JOSÉ MORANDI JR.
 OFICIAL



Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 Poder Judiciário
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO

REL. 69181

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
 ORLANDO JOSÉ MORANDI JR. - TABELIÃO
 Certifico que a presente Certidão é verdadeira e fiel cópia do original que me foi apresentado.

25 JUN 2007

Renato Rodrigues Bayer
 Tabelião/Oficial Substituto
 CPF: 051.497.697-70

EM BRANCO

EM BRANCO

ABAIXO ASSINADO

Para mudança de nome de Rua no Bairro São Silvano.

- * Nome ARLETE P. GUIDONI
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 034.936.427-33
- * Nome JOSÉ ELIAS LOPES
Assinatura [assinatura] Docum.N.º MG 15258174
- * Nome ALTARO SCHMIDT DE SOUZA
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 608.556
- * Nome IGNEZ M. N. LYMA
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 096.855.232-46
- * Nome BONASA SOZIAIO
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 030.973.631-42
- * Nome ADRIANO GUIDONI
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 070.022.677-01
- * Nome ARDENE PEREIRA PAULI
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 764.665.317-01
- * Nome DELMO GUIDONI
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 125.304.077-34
- * Nome ALZIMAR DE SOUZA PORTUGAL
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 420.718.527-53
- * Nome DELMO GUIDONI JR.
Assinatura [assinatura] Docum.N.º 053.242.157-66

Dados do consumidor:
NILTON CORREIA LIMA
 R. Santa Cecilia, 0032
 Sao Silvano - Colatina - ES - 29.706-270
 CPF: Mes: Mai/2007
 Leit. Atual: 22/05/07
 Leit. Anterior: 20/04/07
 Emissao: 22/05/07
 Apresentacao: 22/05/07
 N. Dias Consumo : 32

Residencial Trifásico		Identificação: 14634	
Classe:	Número	Leitura atual	Leitura anterior
Ativo	813610	27942	27693
Reativo			
Const.	Consumo	Data prevista próxima leitura	
1	249	20/06/07	

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO - R\$

249 kWh x 0,545762	135,89
Ajuste Faturamento	1,03
Importe	136,92
COSIP-Contrib Custeio Serv Ilum Publica	9,60
Ajuste Centavos(+)	0,04
Ajuste Centavos(-)	0,06

"Emissao Autorizada pelo Regime Especial REOA N.064/2006. Processo N.34516697."

Base de Cálculo	Aliquota	Valor R\$	Total a pagar até o vencimento
ICMS 136,92	25%	34,23	R\$ 146,50
PIS 136,92	1,00%	1,37	
COFINS 136,92	4,62%	6,33	

Histórico do consumo

mês	kWh	nº dias	mês	kWh	nº dias
Abr07	276	30	Dez06	237	29
Mar07	299	33	Jan07	213	31
Fev07	250	28	Out06	240	32
Jan07	262	30	Jun06	206	31
			Jul06	203	29
			Jun06	242	33

Multa R\$ 2,93
 Total a pagar após o vencimento R\$ 149,43

Em caso de atraso no pagamento, há incidência de multa nesta conta e juros e cor. monetária em conta futura.

Composição da tarifa de fornecimento (kWh)		Indicadores de qualidade			
Energia elétrica	R\$ 24,03	MAR/2007	DIC	FIC	DMIC
Transmissão	R\$ 18,58	meta mensal	17,00	10,00	9,00
Distribuição	R\$ 41,02	apurados	0,00	0,00	0,00
Encargos setoriais	R\$ 9,05	conjunto:	Centro		
Encargos setoriais	R\$ 41,61	Tensão nominal: 220/127V			
Tributos incidentes	R\$ 135,09	Limites Adequados: 202/116V a 229/132V			
Total	R\$ 249,37	Reservado ao Fisco: 3046, B6A7, 4300, 34C3, 30CF, 25AB, 4EB1, 7F3A			

AVISO: Para evitar o corte, providencie a quitacao da(s) conta(s) abaixo no prazo de 15 dias a contar de 22/05/2007:
 N. 32344 MES/ANO: 04/2007 VENCTO: 03/05/2007 VR. R\$ 166,06
 "Nunca mexa em aparelhos eletronicos com mao ou pes molhados"
 11/06/07 139,43 R\$

Dados do consumidor:
ADRIANO GUIDONI
 R. Santa Cecilia, 0056
 Sao Silvano - Colatina - ES - 29.706-270
 CPF: 070.022.677-01
 Mes: Jul/2007
 Leit. Atual: 20/07/07
 Leit. Anterior: 20/06/07
 Emissao: 20/07/07
 Apresentacao: 20/07/07
 N. Dias Consumo : 30

Residencial Trifásico		Identificação: 14637	
Classe:	Número	Leitura atual	Leitura anterior
Ativo	1422795	7257	6933
Reativo			
Const.	Consumo	Data prevista próxima leitura	
1	324	20/08/07	

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO - R\$

324 kWh x 0,547499	177,39
Ajuste Faturamento	1,56
Importe	178,95
COSIP-Contrib Custeio Serv Ilum Publica	9,60
Doacao APRE (Atendimento 0800-283-2723)	5,00
Ajuste Centavos(+)	0,02
Ajuste Centavos(-) (-)	0,07

"Emissao Autorizada pelo Regime Especial REOA N.064/2006. Processo N.34516697."

Base de Cálculo	Aliquota	Valor R\$	Total a pagar até o vencimento
ICMS 178,95	25%	44,74	R\$ 193,50
PIS 178,95	1,04%	1,86	
COFINS 178,95	4,80%	8,59	

Histórico do consumo

mês	kWh	nº dias	mês	kWh	nº dias
Jun07	285	29	Fev07	346	28
Mai07	339	32	Jan07	359	30
Abr07	384	30	Dez06	293	29
Mar07	385	33	Nov06	320	32
			Out06	333	30
			Set06	331	30
			Ago06	347	31
			Jul06	309	31

Multa R\$ 3,87
 Total a pagar após o vencimento R\$ 197,37

Em caso de atraso no pagamento, há incidência de multa nesta conta e juros e cor. monetária em conta futura.

Composição da tarifa de fornecimento (kWh)		Indicadores de qualidade			
Energia elétrica	R\$ 47,37	MAR/2007	DIC	FIC	DMIC
Transmissão	R\$ 10,54	meta mensal	17,00	10,00	9,00
Distribuição	R\$ 54,87	apurados	0,42	1,00	0,42
Encargos setoriais	R\$ 9,90	conjunto:	Centro		
Encargos setoriais	R\$ 54,71	Tensão nominal: 220/127V			
Tributos incidentes	R\$ 177,39	Limites Adequados: 202/116V a 229/132V			
Total	R\$ 346,86	Reservado ao Fisco: 3046, B6A7, 4300, 34C3, 30CF, 25AB, 4EB1, 7F3A			

"Nao toque nos fios e equipamentos da rede eletrica"
 11/06/07 193,50 R\$

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A. **NOTA FISCAL**
 Av. Angelo Gluberli, 385 - Esplanada **CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**
 Colatina - ES - CEP 29702-900 **35164**
 CNPJ nº 27.485.069/0001-09 - INSC. EST. Nº 080.073.33-6 **Vencimento: 01/06/07**

Dados do consumidor:
RICARDO LOPES SOSSARI
 R. Santa Cecilia, 0055
 Sao Silvano - Colatina - ES - 29.706-270
 CPF: 089.504.287-40
 Mes: Mai/2007
 Leit. Atual: 22/05/07
 Leit. Anterior: 20/04/07
 Emissao: 22/05/07
 Apresentacao: 22/05/07
 N. Dias Consumo : 32

Residencial Trifásico **Identificação: 14638**

Medidor	Número	Leitura atual	Leitura anterior	Const.	Consumo	Data prevista próxima leitura
Ativo	414422	8064	7811	1	253	20/06/07
Reativo						

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO - R\$

253 kWh x 0,545762	138,08
Ajuste Faturamento	1,25
Importe	139,33
Emissao 2, via	3,02
COSIP-Contrib Custeio Serv Ilum Publica	9,60
Ajuste Centavos(+)	0,03
Ajuste Centavos(-)	0,08
Limite de Tensão (Tel.: 27 3281-7211)	7,00

"Emissao Autorizada pelo Regime Especial REOA N.064/2006. Processo N.34516697."

Base de Cálculo	Aliquota	Valor R\$	Total a pagar até o vencimento
ICMS 139,33	25%	34,83	R\$ 174,16
PIS 139,33	1,00%	1,39	
COFINS 139,33	4,92%	6,84	

Histórico do consumo

mês	kWh	nº dias	mês	kWh	nº dias
Mar07	257	30	Dez06	344	29
Feb07	339	33	Nov06	355	32
Jan07	271	28	Out06	287	30
			Set06	282	30
			Jul06	288	31
			Jun06	236	29
			Mai06	294	33

Multa R\$ 3,18
 Total a pagar após o vencimento R\$ 162,08

Em caso de atraso no pagamento, há incidência de multa nesta conta e juros e cor. monetária em conta futura.

Composição da tarifa de fornecimento (kWh)		Indicadores de qualidade			
Energia elétrica	R\$ 25,23	MAR/2007	DIC	FIC	DMIC
Transmissão	R\$ 18,88	meta mensal	17,00	10,00	9,00
Distribuição	R\$ 41,68	apurados	0,00	0,00	0,00
Encargos setoriais	R\$ 10,01	conjunto:	Centro		
Encargos setoriais	R\$ 42,28	Tensão nominal: 220/127V			
Tributos incidentes	R\$ 138,08	Limites Adequados: 202/116V a 229/132V			
Total	R\$ 253,08	Reservado ao Fisco: 56F3, 10B5, 051E, 282Z, 039D, 0249, 75F1, 76C5			

Reservado ao Fisco: 56F3, 10B5, 051E, 282Z, 039D, 0249, 75F1, 76C5
 "Nunca mexa em aparelhos eletronicos com mao ou pes molhados"



EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.

Av. Angelo Giuberti, 385 - Esplanada

Colatina - ES - CEP 29702-900

CNPJ nº 27.485.069/0001-09 - INSC. EST. Nº 080.073.33-6

NOTA FISCAL
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
35167

Nº **01/06/07**

Vencimento:

Dados do consumidor:
MARIA LUCINETE ANICHINI
R. Santa Cecília, 0066
Sao Silvano - Colatina - ES - 29.706-270
CPF: 470.986.517-53

Mes: Mai/2007
Leit. Atual: 22/05/07
Leit. Anterior ...: 20/04/07
Emissao: 22/05/07
Apresentacao ...: 22/05/07
N. Dias Consumo : 32

Classe: **Residencial Bifasico** Identificação: **14658**

Medidor	Número	Leitura atual	Leitura anterior	Const.	Consumo	Data prevista próxima leitura
Ativo	813478	52111	51968	1	143	20/06/07
Reativo						

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO - R\$
143 kWh x 0,545762 78,04

Ajuste Faturamento	0,93
Importe	78,97
COSIP-Contrib Custeio Serv Ilum Publica	7,79
Ajuste Centavos(+)	0,09
Ajuste Centavos(-)	0,05

"Emissao Autorizada pelo Regime Especial REOA N.064/2006. Processo N.34516697."

Base de Cálculo	Alíquota	Valor R\$	Total a pagar até o vencimento
ICMS 78,97	25%	19,74	R\$ 96,80
PIS 78,97	1,00%	0,79	
COFINS 78,97	4,62%	3,65	

Histórico do consumo									Multa		
mês	kWh	nº dias	mês	kWh	nº dias	mês	kWh	nº dias	R\$ 1,74		
abr07	24	30	dez06	300	29	ago06	307	31	Total a pagar após o vencimento R\$ 88,54		
mar07	36	33	nov06	317	32	jul06	184	31			
fev07	193	28	out06	273	30	jun06	154	29			
jan07	319	30	set06	264	30	mai06	175	33			

Em caso de atraso no pagamento, há incidência de multa nesta conta e juros e cor. monetária em conta futura.

Composição da tarifa de fornecimento (kWh)		Indicadores de qualidade			
Energia elétrica	R\$ 14,26	MAR/2007	DIC	FIC	DMIC
Transmissão	R\$ 10,67	meta mensal	17,00	10,00	9,00
Distribuição	R\$ 23,55	apurados	0,00	0,00	0,00
Encargos setoriais	R\$ 5,66	conjunto:	Centro		
Tributos incidentes	R\$ 23,90	Tensão nominal:	220/127V		
Total	R\$ 78,04	Limites Adequados:	202/116V a 229/132V		

Reservado ao Fisco: 1847.38EE.50D4.38B2.4883.A566.8D79.32BE

"Nunca mexa em aparelhos elétricos com mãos ou pés molhados"

1847.38EE.50D4.38B2.4883.A566.8D79.32BE

EL-00-R



EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.

Av. Angelo Giuberti, 385 - Esplanada

Colatina - ES - CEP 29702-900

CNPJ nº 27.485.069/0001-09 - INSC. EST. Nº 080.073.33-6

NOTA FISCAL
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
31578

Nº **07/07/07**

Vencimento:

Dados do consumidor:
MAURA CAETANO VITALI
R. Santa Cecília, 0010
Sao Silvano - Colatina - ES - 29.706-270
CPF: 558.016.337-15

Mes: Jun/2007
Leit. Atual: 20/06/07
Leit. Anterior ...: 22/05/07
Emissao: 20/06/07
Apresentacao ...: 20/06/07
N. Dias Consumo : 29

Classe: **Residencial Bifasico** Identificação: **14630**

Medidor	Número	Leitura atual	Leitura anterior	Const.	Consumo	Data prevista próxima leitura
Ativo	3088097	556	441	1	115	20/07/07
Reativo						

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO - R\$
115 kWh x 0,550924 63,36

Ajuste Faturamento	0,41
Importe	63,77
COSIP-Contrib Custeio Serv Ilum Publica	7,79
Ajuste Centavos(+)	0,02
Ajuste Centavos(-) (-)	0,08

"Emissao Autorizada pelo Regime Especial REOA N.064/2006. Processo N.34516697."

Base de Cálculo	Alíquota	Valor R\$	Total a pagar até o vencimento
ICMS 63,77	25%	15,94	R\$ 71,50
PIS 63,77	1,12%	0,71	
COFINS 63,77	5,15%	3,28	

Histórico do consumo									Multa		
mês	kWh	nº dias	mês	kWh	nº dias	mês	kWh	nº dias	R\$ 1		
mai07	119	32	jan07	51	10	set06	92	30	Total a pagar após o vencimento R\$ 72,93		
abr07	92	30	dez06	21	29	ago06	95	31			
mar07	109	33	nov06	40	32	jun06	85	31			
fev07	85	28	out06	82	30	jun06	76	29			

Em caso de atraso no pagamento, há incidência de multa nesta conta e juros e cor. monetária em conta futura.

Composição da tarifa de fornecimento (kWh)		Indicadores de qualidade			
Energia elétrica	R\$ 11,47	ABR/2007	DIC	FIC	DMIC
Transmissão	R\$ 8,59	meta mensal	17,00	10,00	9,00
Distribuição	R\$ 18,95	apurados	FIC: D	DEC: F	
Encargos setoriais	R\$ 4,55	conjunto:	Centro		
Tributos incidentes	R\$ 19,80	Tensão nominal:	220/127V		
Total	R\$ 63,36	Limites Adequados:	202/116V a 229/132V		

Reservado ao Fisco: 985E.34EC.841B.B041.87C1.5FE2.0E71.74CF

AVISO: Para evitar o corte, providencie a quitacao da(s) conta(s) abaixo no prazo de 15 dias a contar de 20/06/2007:

N.º 32124 MES/ANO: 05/2007 VALOR: R\$ 74,66

Use sempre materiais e equipamentos de boa qualidade na instalacao eletrica



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

Da Assessoria Jurídica

Ao Presidente

Assunto: Projeto de Lei n.º 52/2007. Ilegalidade.

Relatório.

Veio a esta assessoria jurídica para análise e parecer acerca da legalidade o Projeto de Lei n.º 52/2007, que Muda nome de Rua.

Fundamentação e Conclusão:

Quanto aos pressupostos formais, entendo que o processo legislativo não pode tramitar antes de preenchidos os requisitos exigidos na Lei 3.498, de 14/11/1989, alterada pelas Leis 4.447, de 14/5/1998 e 4.889, de 28/10/2003 (cópia anexa).

Para a mudança de nome de logradouros públicos é necessário abaixo-assinado de 80% (oitenta por cento) dos moradores locais, concordando com a mudança, sendo necessário constar do processo: nome completo do assinante, respectiva assinatura, comprovação de residência e cadastro do imóvel no IPTU nesta municipalidade; além da declaração de concordância da representação da família, de cujo nome se pretende substituir, se nome de pessoa for.

Assim, uma vez preenchidos os requisitos citados, quanto ao mérito, entendo que não há óbice para a sua aprovação, vez que a matéria trata de interesse local, de competência do Município, nos termos do art. 153, da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da CF/88.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Isto exposto, concluo pela observância dos requisitos da Lei n.º 3.498, de 14/5/1989, alterada pela Lei n.º 4.447, de 14/5/1998 e Lei n.º 4.889, de 28/10/2003, imprescindíveis para a mudança de nome de logradouros públicos.

É o meu entendimento.

Colatina/ES, 11 de julho de 2007.

Edileuza Mara Laia (Assessora jurídica OAB/ES 10.217)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.447, DE 14 MAIO DE 1998.

**ALTERA A REDACÇÃO DO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 3.498, DE 14/11/1989:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Nº 3.498, de 14 de novembro de 1989, que "disciplina a alteração de denominação de Avenidas, ruas, praças públicas e becos no Município de Colatina" fica com a seguinte redação alterada, passando a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 1º - A alteração de denominação de avenidas, ruas, praças públicas e becos só será permitida mediante a apresentação de:

- a) Abaixo assinado de pelo menos 80% (oitenta) pôr cento dos moradores locais, concordando com a alteração;
- b) Certidão de óbito quando se tratar de substituição para nome de pessoas.

Parágrafo Único - Torna-se indispensável a declaração de concordância de representação da família, de cujo nome se pretende substituir, se nome de pessoa for, e se houver familiares no Município, quando a alteração de que trata este Artigo, incidir sobre logradouro único daquele homenageado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 14 de Maio de 1998.

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de Maio de 1998.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI N° 4.889, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 4.447, DE 14 DE MAIO DE 1.998, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 3.498, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei n.º 4.447, de 14 de maio de 1.998, que alterou o artigo 1º, da Lei n.º 3.498, de 14 de novembro de 1.989 que “disciplina a denominação de avenidas, ruas, praças públicas e becos no Município de colatina” fica alterada a redação, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º - (...)

a) abaixo assinado de pelo menos 80% (oitenta) por cento dos moradores locais, concordando com a alteração; sendo necessário constar do processo: nome completo do assinante, respectiva assinatura, comprovação de residência e cadastro do imóvel no IPTU nesta Municipalidade;

b) (...)

Parágrafo Único – (...)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 28 de outubro de 2.003.

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de outubro de 2003.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 052/2007, protocolado nesta Casa no dia 27/06/2007, de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, que "**Muda Nome de Rua**"

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de julho de 2007, para o respectivo parecer. **Onde passamos a nossa manifestação.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, que tem por objetivo mudar o nome de uma rua *neste Município*.


A matéria em apreciação merece respeito, pois visa homenagear uma pessoa ilustre, que ao longo de sua vida, prestou serviços a nossa comunidade, tendo muito contribuído para o seu desenvolvimento.

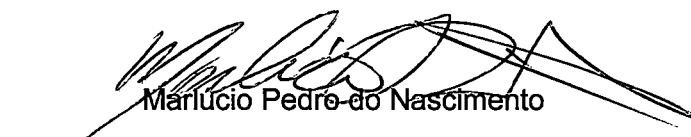
De acordo com a proposição a atual Rua Santa Cecília, localizada no Bairro São Silvano, neste Município, **passará a denominar-se RUA GERALDO MORÓ**.

Quanto á legalidade da proposição, não há óbice para sua regular tramitação, pois foram verificados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.447 de 14/05/1998, que disciplina tais alterações e mudanças. O autor apresentou abaixo-assinado com a assinatura dos moradores da referida rua, onde os mesmos concordam com a mudança; juntaram ainda comprovante de residência dos moradores, tudo como determina a referida Lei, sendo esta a razão pela qual esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 052/2007**.

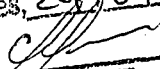
É o parecer.

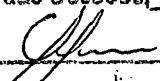
Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2007.


Charles Henrique Luppi
Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 24/09/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/10/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 02 de Outubro de 2007.

Ofício Nº 595/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia do **Autógrafo do Projeto de Lei Nº 052/2007, de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 01 de Outubro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta